



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de veículo de tração animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código de Trânsito Brasileiro, promulgado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte Art.102 - A:

“Art.102 - A. Fica proibido o uso, para qualquer fim, de veículo de tração animal.

Parágrafo único. A União criará programa de incentivo à substituição de veículo de tração animal, por veículo de propulsão humana ou tração elétrica (Cavalo de lata). ”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido das seguintes definições:

“CAVALO DE LATA - Veículo de propulsão humana ou tração elétrica utilizado no transporte de cargas ou pessoas. ”

Art. 3º Os arts. 24, 52, 129, 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana;
.....” (NR)

“Art. 52. Os veículos de propulsão humana serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via. ” (NR)

“Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários. “ (NR)

“Art. 141.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana ficará a cargo dos Municípios.

.....” (NR)

Art 4º Fica revogada a alínea ‘d’, do inciso I, do Art. 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art 5º Esta Lei entra em vigor 12 meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentar, com algumas adequações necessárias, o PL 7022/2017, de autoria do Deputado Alex Manente, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo o Projeto de Lei

Visando à proteção efetiva dos animais e à legal proibição de maus-tratos, diversos municípios promulgaram lei vedando o uso de veículo de tração animal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao encontro dos anseios dos cidadãos brasileiros, pois muitos animais são levados a esforço físico que lhe causam a morte.

Tanto é que recentemente a cidade de Recife proibiu a circulação de veículos de tração animal por meio do Decreto 32.121, de 8 de fevereiro de 2019.

Em razão do elevado propósito desta iniciativa, acolhida por vereadores e prefeitos de todo Brasil, e observando a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Cidadã), apresento este projeto de lei que proíbe o uso de veículo de tração animal.

Ciente do uso de veículo de tração animal para determinadas atividades, proponho que a União crie programa de incentivo à substituição de veículo de tração animal, por veículo de propulsão humana ou tração elétrica (Cavalo de lata).

O Cavalo de lata é veículo de propulsão humana ou tração elétrica utilizado no transporte de cargas ou pessoas. Vale consignar que muitos trabalhadores já substituíram carroças e charretes por veículos de tração humana, elétrica e automotor. Neste último caso, os condutores adequam motoneta e motocicletas ao transporte de carga. Neste sentido, embora se proponha o veículo de propulsão humana ou tração elétrica como alternativa ao veículo de propulsão animal, a vasta linha de crédito para aquisição de veículos automotores pode incentivar que eles substituam os animais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, creio ser importante conceder a *vacatio legis* de 12 meses após a promulgação deste projeto de lei para que todos se adequem à nova legislação, de forma semelhante ao que foi feito na instituição do Código Brasileiro de Trânsito.

Portanto, esperamos a colaboração e compreensão dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois caminha ao encontro do princípio constitucional de proteção à fauna.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Fred Costa
Líder do Patriota